**INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

**NIRE 35300534441**

**CNPJ/MF nº 33.314.054/0001-80**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES** **S.A., REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 dias do mês de julho de 2020, às 14 horas, a partir da sede da **INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F (“Assembleia”), e face à pandemia de COVID-19, exclusivamente de modo digital e remoto.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Cláusula 9.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição****”*** da Emissora (“Escritura” e “Emissão”, respectivamente) tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Emissão (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Companhia.

**MESA:** Larissa Monteiro Araújo, como Presidente desta reunião, e José Mário Lima de Freitas, como Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas da Emissora:

1. Alteração do cronograma de pagamentos de Amortização (conforme definidos na Escritura de Emissão), de modo que as parcelas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão) devidas pela Emissora entre o período de 25 de abril de 2020 e 25 de setembro de 2020, inclusive, sejam incorporadas ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem que a Data de Vencimento seja alterada;
2. Autorização prévia para (i) o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de julho de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), pelo período de 3 (três) meses, a partir de 25 de julho de 2020; e (ii) a não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo pelo período de 3 (três) meses, a partir de 25 de julho de 2020;
3. Obrigação da Emissora de não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021, e após 31 de dezembro de 2021, somente mediante cumprimento do fluxo mensal mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância do Índice Financeiro Dívida Bruta, estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário;
4. Constituição de garantia adicional à Emissão mediante concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora, exceto pelo Sr. José Mário Lima de Freitas, e, ainda, a vedação de concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora a qualquer nova obrigação constituída pela Emissora, pela Socicam ou pela FMFS, conforme qualificadas na Escritura de Emissão, a partir desta data e até a Data de Vencimento da Emissão;
5. Alteração dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$ 310 (trezentos e dez ) milhões para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) [R$] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) [R$] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
6. Alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 31 de julho de 2020 (exclusive), retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário;
7. Alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do fluxo mensal mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; (2) a Amortização Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
8. Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas aprovaram:

1. Alterar o cronograma de pagamentos de Amortização, de modo que as parcelas de Amortização sejam prorrogadas entre o período de 25 de abril de 2020 e 25 de setembro de 2020, inclusive, sem que a Data de Vencimento seja alterada. Em decorrência desta deliberação, a cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.9.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 42 (quarenta e duas) parcelas, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019, e os demais, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo, exceto entre o período de 25 de abril de 2020 (inclusive) e 25 de setembro de 2020 (inclusive), observado o disposto na Cláusula 6.2.7 abaixo:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | ***Data de Amortização*** | ***Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário*** |
| *1ª* | *25 de julho de 2019* | *1,3850%* |
| *2ª* | *25 de agosto de 2019* | *1,4710%* |
| *3ª* | *25 de setembro de 2019* | *1,4070%* |
| *4ª* | *25 de outubro de 2019* | *1,4950%* |
| *5ª* | *25 de novembro de 2019* | *1,6350%* |
| *6ª* | *25 de dezembro de 2019* | *1,6280%* |
| *7ª* | *25 de janeiro de 2020* | *1,7750%* |
| *8ª* | *25 de fevereiro de 2020* | *1,8770%* |
| *9ª* | *25 de março de 2020* | *1,8810%* |
| *-* | *25 de abril de 2020* | *0%* |
| *-* | *25 de maio de 2020* | *0%* |
| *-* | *25 de junho de 2020* | *0%* |
| *-* | *25 de julho de 2020* | *0%* |
| *-* | *25 de agosto de 2020* | *0%* |
| *-* | *25 de setembro de 2020* | *0%* |
| *10ª* | *25 de outubro de 2020* | *2,4430%* |
| *11ª* | *25 de novembro de 2020* | *2,3760%* |
| *12ª* | *25 de dezembro de 2020* | *2,5120%* |
| *13ª* | *25 de janeiro de 2021* | *2,7910%* |
| *14ª* | *25 de fevereiro de 2021* | *2,8500%* |
| *15ª* | *25 de março de 2021* | *3,0150%* |
| *16ª* | *25 de abril de 2021* | *3,1900%* |
| *17ª* | *25 de maio de 2021* | *3,1750%* |
| *18ª* | *25 de junho de 2021* | *3,3160%* |
| *19ª* | *25 de julho de 2021* | *3,5680%* |
| *20ª* | *25 de agosto de 2021* | *3,5860%* |
| *21ª* | *25 de setembro de 2021* | *3,8630%* |
| *22ª* | *25 de outubro de 2021* | *4,1120%* |
| *23ª* | *25 de novembro de 2021* | *4,2800%* |
| *24ª* | *25 de dezembro de 2021* | *4,5190%* |
| *25ª* | *25 de janeiro de 2022* | *4,9510%* |
| *26ª* | *25 de fevereiro de 2022* | *5,2160%* |
| *27ª* | *25 de março de 2022* | *5,8190%* |
| *28ª* | *25 de abril de 2022* | *6,1840%* |
| *29ª* | *25 de maio de 2022* | *6,5030%* |
| *30ª* | *25 de junho de 2022* | *7,0830%* |
| *31ª* | *25 de julho de 2022* | *7,7030%* |
| *32ª* | *25 de agosto de 2022* | *8,3330%* |
| *33ª* | *25 de setembro de 2022* | *9,3470%* |
| *34ª* | *25 de outubro de 2022* | *10,3640%* |
| *35ª* | *25 de novembro de 2022* | *11,6850%* |
| *36ª* | *25 de dezembro de 2022* | *13,4210%* |
| *37ª* | *25 de janeiro de 2023* | *16,1300%* |
| *38ª* | *25 de fevereiro de 2023* | *19,6060%* |
| *39ª* | *25 de março de 2023* | *24,6330%* |
| *40ª* | *25 de abril de 2023* | *33,0120%* |
| *41ª* | *25 de maio de 2023* | *49,7250%* |
| *42ª* | *Data de Vencimento* | ***Saldo do Valor Nominal Unitário*** |

1. Autorização prévia para (i) o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária referentes aos meses de abril de 2020 (inclusive) a setembro de 2020 (inclusive), a ser apurado no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de maio de 2020, junho de 2020, julho de 2020, agosto de 2020, setembro de 2020 e outubro de 2020 (inclusive) (“Datas de Verificação”), referentes ao fluxo transitado nos respectivos meses antecedentes; e (ii) a não aplicação do previsto na cláusula 4.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo apurado nas respectivas Datas de Verificação mencionadas acima, de modo que não ocorra a retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas e tampouco a demanda por novos contratos a serem cedidos fiduciariamente durante o referido período; observado, entretanto, que esta autorização não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos de retenção previstos na cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em caso de inadimplemento das demais obrigações da Emissora e/ou das Cedentes;
2. Obrigação da Emissora de não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021 e, após 31 de dezembro de 2021, somente mediante (1) cumprimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância do Índice Financeiro Dívida Bruta, estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (ff) conforme a seguinte redação:

*(ff) não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021 e, após 31 de dezembro de 2021, somente mediante (1) cumprimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância do Índice Financeiro Dívida Bruta, estabelecido na Cláusula 5.1.2, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário.*

1. Constituição de garantia adicional à Emissão mediante concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora, exceto pelo Sr. José Mário Lima de Freitas, e, ainda, a vedação de concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora a qualquer nova obrigação constituída pela Emissora, pela Socicam ou pela FMFS, conforme qualificadas na Escritura de Emissão, a partir desta data e até a Data de Vencimento da Emissão, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada assim como a vedação mencionada.
2. Alteração dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$ [.].000.000,00 (... milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$ [.].000.000,00 (... milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, de tal forma que as Cláusulas 5.1.2.(i).(i) e 5.1.2.(i).(ii) passam a ter as seguintes redações:
3. *razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) [.] (...) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos)para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

1. *Dívida Bruta menor ou igual (a) R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c)R$ [.].000.000,00 (... milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) R$ [.].000.000,00 (... milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*
2. Alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 31 de julho de 2020, exclusive, retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1. da Escritura de Emissão passam a ter as seguintes redações:

*4.11. Remuneração*

*4.11.1. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, até 31 de julho de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 31 de julho de 2020, exclusive; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa.*

*4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

*J= VNe x (Fator Juros – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)*

*Onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*n = número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo.*

*TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*spread = 6,0000 (seis inteiros), até 31 de julho de 2020, inclusive;*

*= 7,0000 (sete inteiros), a partir de 31 de julho de 2020, exclusive;*

*= 6,0000 (seis inteiros), a partir a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e*

*(iv) Entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.*

1. Alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do fluxo mensal mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de tal forma que a Cláusula 6.2 passará a incluir a Cláusula 6.2.8 com a seguinte redação:

*6.2.8 A Emissora, a partir de 31 de julho de 2020, deverá realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do fluxo mensal mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês* no qual o *fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*

1. a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças, bem como os seus registros junto ao registo de comércio e de títulos e documentos competentes, em até 30 (trinta) dias contados desta assembleia.

Fica desde já certo e acordado que as datas de pagamento das demais parcelas de Remuneração, previstas na Escritura, permanecerão inalteradas.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão nas hipóteses previstas na Escritura e não tratadas por esta Assembleia. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Larissa Monteiro Araújo** | **José Mário Lima de Freitas** |
| **Presidente** | **Secretário** |

Página 1/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**FATOR WINNETOU FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO**

**29.613.915/0001-54**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 2/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**32.225.253/0001-50**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 3/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**XP CORPORATE PLUS MASTER FIM CRÉDITO PRIVADO**

**32.771.072/0001-29**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA**

**31.216.543/0001-74**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 4/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**GAUSS ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**08.708.502/0001-83**

**PANORAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**22.918.586/0001-00**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 5/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**28.651.441/0001-72**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 6/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**MONEDA LATINOAMERICA DEUDA LOCAL FONDO DE INVERSION**

**11.390.928/0001-46**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 7/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**ITAU UNIBANCO S.A.**

**60.701.190/0001-04**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 8/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

Na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 9/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em 30 de julho de 2020.

na qualidade de companhia emissora das Debêntures:

**INFRA6 Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |